INDICAÇÃO Nº 044/2018

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Art. 174 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado Expediente ao Executivo Municipal sugerindo: **QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE E VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ASSIM COMO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Plano Diretor orienta a política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana de um município, sendo que, desde 2001, com a aprovação do Estatuto da Cidade, todos os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes são obrigados a elaborar seu Plano Diretor.

O Plano Diretor é quem institui as formas como a cidade será urbanizada; normatiza e também regulamenta as obras, sejam elas públicas ou privadas; é ele que ditará como o solo do município será dividido em zonas de ocupação; também disciplinará as áreas para alocação de residência, loteamentos, indústria, comércio, além de estabelecer a obrigatoriedade da elaboração de leis, como o Código Municipal de Meio Ambiente e o Código de Obras e de Posturas que irão determinar a forma de utilização do solo, além, de disciplinar e regulamentar as construções civis, no sentido de manter e preservar o meio ambiente.

A administração pública deve ter o Plano Diretor como elemento viabilizador da gestão municipal, uma vez que ele não distingue cidadão ou partido que necessite fazer uso do solo e, desta forma, ele é peça documental não política, que deve responder a questões técnicas sobre o planejamento do uso do solo e deve ser elaborado por profissionais capacitados que detenham o conhecimento necessário para elaborá-lo e fazer o zoneamento municipal.

Já o Plano Municipal de Saneamento Básico é importante porque estimula a cidade a discutir e planejar o avanço nos quatro serviços que compõem o saneamento ambiental – acesso à água tratada; coleta e tratamento de esgotos; coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; e drenagem das áreas urbanas.

Em relação à sua obrigatoriedade nos Municípios, tem-se que o Governo Federal prorrogou, mais uma vez, o prazo limite para que os

municípios brasileiros apresentem seus Planos Municipais de Saneamento Básico. A primeira data a ser prorrogada foi em dezembro de 2014, a segunda em 2015 e a terceira no final de 2017. Agora, com a publicação, em 29 de dezembro de 2017, no Diário Oficial, do Decreto 9.254/17, fica adiada para 31 de dezembro de 2019 a exigência do referido Plano.Se a medida já valesse, os municípios que não têm o plano municipal seriam proibidos de receber repasses de recursos federais para o setor de saneamento.

Em Tunápolis, foi aprovada a Lei nº 1.045/2011, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento Básico".* Nela, encontramos em seu art. 22, a disposição de que o Município elaborará, conforme o disposto na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento de planejamento que auxilia os municípios a identificar os problemas do setor, diagnosticar demandas de expansão e melhoria dos serviços, estudar alternativas de solução, bem como estabelecer e equacionar objetivos, metas e investimentos necessários, com vistas a universalizar o acesso da população aos serviços de saneamento.

Como exemplo de um dos problemas a ser estudada uma alternativa de solução, podemos citar o descarte de fraldas descartáveis, que estaria abrangido pelo serviço de recolha de lixo orgânico, inclusive no interior... dentre várias outras situações que se poderia identificar e buscar uma solução.

Diante dos motivos expostos, SUGIRO que se promova um estudo acerca da possibilidade da implantação dos Planos Diretor e de Saneamento Básico em nosso Município, por entender ser de relevante interesse público.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 16 de novembro de2018.

ALOÍSIO LEHMEN

Vereador